



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR n.º 246, de 25 de junho de 2004.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n.º 242, de 16 de abril de 2004, que dispõe sobre período e diretrizes para regularização de construções, reformas, ampliações e parcelamentos de solo situados em zona urbana, nas categorias desdobros e desmembramentos, e no que tange a índices urbanísticos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 22 de junho de 2004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

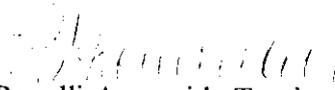
Art. 1º - O § 2º do art. 2º da Lei Complementar n.º 242, de 16 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Lotes com áreas superiores às mencionadas no inciso VI, deverão obedecer os índices urbanísticos estabelecidos no anexo V da Lei Complementar n.º 187/2002"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora